



ESTADO DO MARANHÃO

DESCCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 – SALIC/MA

PROCESSO SIGA n. SEFAZ/00026/2025

PROCESSO SEI n. 2025.1600.01120-SEFAZ/MA

DESCCLASSIFICADO(A): **ABREM TECHNOLOGY LTDA**

I. BREVE RELATO FÁTICO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 026/2026 – SALIC/MA que tem como objeto a contratação de serviços de sustentação, monitoramento, administração e manutenção da plataforma de dados analíticos da SEFAZ/MA, bem como a contratação de serviços técnicos especializados para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 12 de março de 2026, às 14:30hr. Após a fase de disputa, a sessão foi suspensa para análise da proposta com menor preço. Realizada a manifestação do setor técnico especializado da SEFAZ, opinando pela inexecuibilidade da proposta, solicitou-se à empresa ABREM TECHNOLOGY que juntasse documentação comprobatória até 17 de março de 2026 (terça-feira) às 16:00hrs, data da reabertura da sessão. O licitante apresentou: Manifestação de Exequibilidade; Planilha de Custos; Composição de Equipe; Documento de Conversão UST-HST; Contratos, Atestados de Capacidade Técnica e Ata de Registro de Preço (ARP). Aqui cabe salientar que alguns documentos dizem respeito a outras empresas que não a licitante: a ARP está em nome da VINT_GLOBAL TECNOLOGIA, o Contrato 96/2024 está em nome da empresa CITIESOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, o Contrato nº 009/2019 está em nome da LINUXELL INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA.



ESTADO DO MARANHÃO

Anexadas as documentações que o licitante achou pertinente, o setor técnico especializado (Suporte/TI/Sefaz) e a Assessoria Jurídica da Sefaz emitiram Nota Técnica e Parecer, respectivamente.

Eis o breve relatório.

II. PARECER TÉCNICO DO SETOR COMPETENTE (SUPORTE/TI/SEFAZ)

Juntada a documentação do licitante que apresentou menor preço, após solicitação de diligência para demonstração da exequibilidade da proposta, os autos foram encaminhados ao setor técnico desta Secretaria (SUPORTE/TI/SEFAZ) para análise e manifestação. O referido setor de tecnologia, por meio do agente responsável, emitiu Parecer Técnico, cujo teor segue *ipsis litteris*:

“PARECER TÉCNICO

Processo nº: 2025.1600.01120

Pregão Eletrônico nº: 026/2026 – SEAD/MA

1. DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar a exequibilidade técnica e econômica da proposta apresentada pela empresa **ABREM TECHNOLOGY LTDA**, classificada provisoriamente em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 026/2026, cujo objeto compreende serviços de sustentação e evolução das plataformas de Big Data (Cloudera), Business Intelligence (MicroStrategy) e Banco de Dados Oracle da SEFAZ/MA.

2. DOS PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação, conforme Edital, é de **R\$8.969.097,12**. A proposta da licitante totaliza **R\$4.976.880,00**, o que representa redução aproximada de **44,5%** em relação ao valor de referência. Destaca-se que o principal deságio está concentrado no item de Serviços Técnicos Especializados (HST), com **redução superior a 60%** em relação ao valor de referência de mercado, cuja estimativa é de 24.192



ESTADO DO MARANHÃO

horas para o período contratual (Termo de Referência, Seção 3.1.3.2).

3. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE TÉCNICA

3.1. Complexidade do objeto

A SEFAZ-MA é o órgão responsável pela administração tributária do Estado do Maranhão. Conforme registrado no Termo de Referência (Seção 2.1, item 1.2.2), a plataforma de dados analíticos objeto desta contratação é **responsável por grande parte dos processos de arrecadação tributária, fiscalização, recuperação de créditos e análise fiscal**. Trata-se, portanto, de ambiente de **missão crítica**, cuja paralisação ou degradação tem reflexos diretos sobre o financiamento de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, segurança e infraestrutura (Termo de Referência, seção 2.1, item 1.2.2).

O ambiente de dados da SEFAZ-MA é um ambiente de grande volume, velocidade e variedade de dados, tanto que é necessário um ambiente específico de Big Data conforme descrito na seção 3.1.4 do Termo de Referência. Por sua vez, apresenta também ambiente de BI MicroStrategy que opera com 1 TB de RAM e utilizando uma variedade de bancos de dados e fontes de dados (Seção 3.1.5.2.1), evidenciando o porte do ambiente analítico.

Os dados processados são de natureza fiscal e tributária — notas fiscais eletrônicas, escriturações, cadastros de contribuintes, créditos tributários, entre outros —, classificados como dados sensíveis que exigem conformidade com a LGPD e com normas da Receita Federal (Termo de Referência, seções 4.2.1.1.5, 4.2.3.1.7.3 e 4.2.3.2.6.3).

Trata-se de ambiente altamente complexo e heterogêneo com tecnologias como HBase, HDFS, Hive, Hue, Impala, Kafka, Kudu, Livy, Oozie, Solr, Spark, Sqoop, Tez, YARN, Zeppelin, ZooKeeper, componentes de segurança como **Kerberos** para autenticação (Seção 3.1.4.2.4.1), **Apache Knox** como proxy reverso (Seção 3.1.4.2.4.3), **Apache Ranger** para autorização e auditoria (Seção 3.1.4.2.4.4), **Apache Atlas** para governança de metadados (Seção 3.1.4.2.4.5) e **HDFS Encryption** para criptografia ponta a ponta (Seção 3.1.4.2.4.2). O ambiente analítico é composto por Intelligence Server, Web/Library Server, Library Mobile,



ESTADO DO MARANHÃO

Platform Analytics e Modeling Services, conectados a diversos bancos de dados como **Oracle**, **PostgreSQL** (telemetria e colaboração), Kafka, ZooKeeper e Redis (Seção 3.1.5.3).

A plataforma demanda, portanto, domínio simultâneo de tecnologias altamente específicas e com ecossistemas próprios: **Cloudera CDP** (distribuição Hadoop proprietária com licenciamento e suporte específicos), **Oracle Database** (incluindo Exadata e Oracle GoldenGate — Seção 4.2.3.1.2.1) e **MicroStrategy** (com camada semântica, cubos OLAP e ecossistema de dashboards específico). Cada uma dessas tecnologias exige certificações e experiências dedicadas, conforme detalhado na Seção 4.6 do Termo de Referência.

Além da sustentação, o Termo de Referência prevê serviços de evolução que incluem **Ciência de Dados, Machine Learning, LLMs e MLOps** (Seção 4.2.3.3). A SEFAZ-MA já opera soluções baseadas em Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina, como os sistemas **GFIS 2, SMART e SIFMA** (Termo de Referência, Seção 2.1, item 1.1.2), que são essenciais para fiscalização tributária e identificação de fraudes. O Termo de Referência exige expressamente (Seção 4.1.5) que a contratada mantenha e aprimore essas ferramentas.

A Seção 4.2.3.3 detalha requisitos de alta complexidade técnica: modelos preditivos e prescritivos (4.2.3.3.1.1), técnicas de ML supervisionado e não supervisionado com XGBoost, LightGBM, CatBoost e algoritmos de clusterização (4.2.3.3.1.2), aplicação de LLMs como LLaMA, DeepSeek, GPT, Gemini, Claude e Grok (4.2.3.3.1.3), modelos de NLP (4.2.3.3.1.5), pipelines de MLOps com Cloudera AI, MLFlow e CI/CD (4.2.3.3.3), e monitoramento contínuo com detecção de data drift (4.2.3.3.7).

3.1.1. Níveis mínimos de serviço e operação ininterrupta

O Termo de Referência exige operação com atendimento **24x7x365** para incidentes de Severidade 1 (Seção 7.6.1.2.1), com tempo de resposta inicial máximo de 30 minutos corridos e resolução em até 8 horas corridas, além de meta de disponibilidade de **99%** para cada serviço de sustentação (Seção 7.6.1.3). As Seções 3.1.1.2 e 3.1.2.2 preveem atuação em horários noturnos e finais de semana, inclusive por iniciativa própria da contratada. Tais exigências, combinadas com a complexidade e o porte



ESTADO DO MARANHÃO

do ambiente descrito, tornam inviável a execução do contrato com equipe reduzida e sem especialização compatível.

3.2. Equipe proposta

A licitante apresentou a seguinte equipe para execução integral dos três itens do contrato:

- 1 Arquiteto de Dados.
- 1 Engenheiro de Dados.
- 2 Especialistas BI.
- 2 Analistas de Suporte.

Total: **6 profissionais** para a totalidade do escopo contratual.

3.3. Perfis profissionais exigidos no Termo de Referência

A **Seção 4.6 do Termo de Referência (Requisitos de Experiência Profissional)** define **nove perfis profissionais distintos**, cada qual com requisitos de formação, experiência mínima e certificações. O quadro a seguir confronta esses perfis com a equipe apresentada:

Perfil Exigido no Edital: **Administrador de Big Data**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.6.1**; Correspondência na Proposta: **Não identificado**

Perfil Exigido no Edital: **Administrador de BI**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.6.2**; Correspondência na Proposta: **Parcial (2 Especialistas BI)**

Perfil Exigido no Edital: **Arquiteto de Dados**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.6.3**; Correspondência na Proposta: **1 profissional**

Perfil Exigido no Edital: **Engenheiro de Dados**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.6.4**; Correspondência na Proposta: **1 profissional**

Perfil Exigido no Edital: **Cientista de Dados**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.6.5**; Correspondência na Proposta: **Não identificado**



ESTADO DO MARANHÃO

Perfil Exigido no Edital: **Desenvolvedor de BI**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.6.6**; Correspondência na Proposta: **Não identificado**

Perfil Exigido no Edital: **Administrador de Banco de Dados**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.6.7**; Correspondência na Proposta: **Não identificado**

Perfil Exigido no Edital: **Arquiteto de Software**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.6.8**; Correspondência na Proposta: **Não identificado**

Perfil Exigido no Edital: **Desenvolvedor de Software**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.6.9**; Correspondência na Proposta: **Não identificado**

Verifica-se que, dos nove perfis exigidos pelo Termo de Referência, **seis não possuem correspondência identificada** na proposta da licitante. A Seção 4.6.10 do Edital (Anexo I) prevê expressamente que a SEFAZ-MA poderá solicitar substituição de profissionais que não possuam qualificações mínimas.

3.4. Quadro comparativo – Requisitos do Termo de Referência (Anexo I - Edital)

Requisito do Edital: **Administração Cloudera (HDFS, Spark, Hive, Kafka, Ranger, Atlas)**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.2.1.1**; Complexidade: **Alta especialização**; Cobertura Proposta: **Parcial (1 Engenheiro)**; Avaliação: **Insuficiente**

Requisito do Edital: **Segurança (Kerberos, LGPD, criptografia, RBAC)**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.2.1.1.5**; Complexidade: **Especialista dedicado**; Cobertura Proposta: **Não evidenciado**; Avaliação: **Não atendido**

Requisito do Edital: **Engenharia de dados (ETL/ELT, pipelines, streaming)**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.2.3.2**; Complexidade: **Equipe dedicada**; Cobertura Proposta: **Parcial**; Avaliação: **Insuficiente**

Requisito do Edital: **Integração Oracle + Cloudera + BI**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.2.1.1.4**; Complexidade: **Alta complexidade**; Cobertura Proposta: **Parcial**; Avaliação: **Insuficiente**



ESTADO DO MARANHÃO

Requisito do Edital: **Administração MicroStrategy**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.2.2.1**; Complexidade: **Especialista**; Cobertura Proposta: **Parcial (2 BI)**; Avaliação: **Limitado**

Requisito do Edital: **Governança de dados (Atlas, catálogo, qualidade)**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.2.3.1.3**; Complexidade: **Especialização específica**; Cobertura Proposta: **Não evidenciado**; Avaliação: **Não atendido**

Requisito do Edital: **Performance e tuning**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.2.3.2.7**; Complexidade: **Alta especialização**; Cobertura Proposta: **Não evidenciado**; Avaliação: **Não atendido**

Requisito do Edital: **Monitoramento e resposta a incidentes**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.2.1.1.9**; Complexidade: **Atuação contínua**; Cobertura Proposta: **Parcial**; Avaliação: **Insuficiente**

Requisito do Edital: **Operação 24x7x365**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seções 3.1.1.3 e 7.6.1.2.1**; Complexidade: **Alta disponibilidade**; Cobertura Proposta: **Não evidenciado**; Avaliação: **Crítico**

Requisito do Edital: **Ciência de Dados e MLOps**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.2.3.3**; Complexidade: **Alta especialização**; Cobertura Proposta: **Não evidenciado**; Avaliação: **Não atendido**

Requisito do Edital: **Automação e orquestração (Airflow, NiFi)**; Referência Edital (Anexo I - TR): **Seção 4.2.1.1.6**; Complexidade: **Especialização**; Cobertura Proposta: **Não evidenciado**; Avaliação: **Não atendido**

3.5. Inconsistências técnicas identificadas

a) **Equipe única para múltiplas frentes críticas.** A mesma equipe foi proposta para executar simultaneamente sustentação de Big Data, sustentação de BI e demandas evolutivas (HST). Conforme as Seções 4.2.1.1, 4.2.2.1 e 4.2.3 do Termo de Referência, os serviços de sustentação demandam atuação contínua e ininterrupta, enquanto os serviços especializados (HST) exigem profissionais dedicados a demandas evolutivas complexas. Não há demonstração de como a licitante pretende conciliar



ESTADO DO MARANHÃO

essas frentes com o quadro apresentado.

b) **Subdimensionamento quantitativo.** O Termo de Referência prevê 24.192 HSTs ao longo de 24 meses (Seção 3.1.3.2), além de operações contínuas de sustentação com plantão 24x7x365 (Seções 3.1.1.3 e 3.1.2.3). A equipe de 6 profissionais é insuficiente para cobrir, simultaneamente, as atividades de monitoramento contínuo (Seção 4.2.1.1.1), segurança (Seção 4.2.1.1.5), automação de pipelines (Seção 4.2.1.1.6), administração de BI (Seção 4.2.2.1.1) e atendimento a demandas evolutivas de arquitetura, engenharia e ciência de dados (Seções 4.2.3.1 a 4.2.3.4).

c) **Inadequação de perfis.** A presença de “analistas de suporte” não encontra correspondência com os perfis exigidos na Seção 4.6 do Termo de Referência, que requer, no mínimo, Administradores de Big Data e de BI, Arquiteto e Engenheiro de Dados, Cientista de Dados, Desenvolvedores de BI e Software, Administrador de Banco de Dados e Arquiteto de Software — todos com formação específica, experiência mínima de 3 a 5 anos e, em vários casos, certificações obrigatórias.

d) **Lacunas em áreas críticas.** Não há evidência de cobertura para: (i) segurança, governança e conformidade com LGPD, conforme exigido nas Seções 4.2.1.1.5, 4.2.2.1.3 e 4.2.3.1.3; (ii) tuning avançado de Spark, Hive, Oracle e MicroStrategy (Seções 4.2.1.1.3.4, 4.2.2.1.4 e 4.2.3.2.7); (iii) ciência de dados, ML e MLOps (Seção 4.2.3.3); (iv) automação e orquestração de pipelines (Seção 4.2.1.1.6); e (v) backup, disaster recovery e alta disponibilidade (Seção 4.2.1.1.7).

e) **Incompatibilidade com NMS.** O Termo de Referência estabelece NMS com atendimento 24x7x365 para Severidade 1, com tempo de resposta de 30 minutos e resolução em 8 horas corridas (Seção 7.6.1.2.1), além de meta de disponibilidade de 99% (Seção 7.6.1.3). Uma equipe de 6 profissionais não demonstra capacidade de manter cobertura ininterrupta com os níveis de resposta exigidos.

4. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE ECONÔMICA

A análise econômica que se segue incorpora as constatações da análise técnica, uma vez que as deficiências técnicas identificadas **agravam a inviabilidade financeira da**

proposta: uma equipe subdimensionada e sem os perfis exigidos implica, necessariamente, que a licitante precisaria ampliar o quadro para cumprir



ESTADO DO MARANHÃO

o contrato — o que torna os custos declarados insustentáveis.

4.1. Composição de custos declarada

A licitante apresentou composição de equipe com custo total estimado de **R\$2.789.885,91** para 24 meses, correspondentes aos 6 profissionais indicados na Seção 3.2 deste parecer. Essa equipe foi apontada como responsável pela execução integral dos três itens de serviço definidos na Seção 4.2.1 do Termo de Referência.

4.2. Análise global da proposta

Considerando o valor total proposto (R\$4.976.880,00), verifica-se que aproximadamente **56% do montante** está comprometido exclusivamente com o custo direto de pessoal. O valor remanescente deveria suportar encargos trabalhistas e previdenciários, custos indiretos e administrativos, ferramentas e infraestrutura, gestão contratual, riscos operacionais e margem de lucro. Cabe observar que o Termo de Referência impõe obrigações adicionais que demandam investimento, tais como: disponibilização de sistema web de registro de chamados, telefones comerciais e plantão 24x7x365 (Seções 3.1.1.3 e 3.1.2.3 do Termo de Referência), o que agrava a pressão sobre a margem restante.

4.3. Índícios de subprecificação

Os valores unitários de HST apresentam redução da ordem de **60%** em relação aos referenciais de mercado. Contudo, os custos de pessoal declarados são compatíveis com a remuneração praticada no mercado especializado, o que indica que o deságio recaiu sobre a precificação do serviço — e não sobre redução efetiva de custos. Essa constatação evidencia ausência de equilíbrio econômico consistente, cuja viabilidade depende de premissas não demonstradas, como produtividade elevada, alocação simultânea de profissionais ou redução artificial de esforço.

4.4. Impacto das deficiências técnicas sobre a viabilidade econômica

Conforme demonstrado na Seção 3, a equipe de 6 profissionais



ESTADO DO MARANHÃO

é técnica e quantitativamente incompatível com o escopo contratual. Para cumprir efetivamente os requisitos do Termo de Referência, a licitante necessitaria, no mínimo:

- **Ampliar o quadro de profissionais** para cobrir os 9 perfis exigidos pela Seção 4.6 do Termo de Referência, com as respectivas certificações (CCA Cloudera, OCP Oracle, entre outras), elevando significativamente os custos de pessoal;
- **Estruturar turnos de plantão 24x7x365** para atender aos NMS de Severidade 1 (Seção 7.6.1.2.1), o que demanda, na prática, equipe mínima para cobertura ininterrupta — incompatível com apenas 6 profissionais;

A soma desses custos adicionais — necessários para o cumprimento mínimo do contrato — ultrapassa amplamente a margem disponível na proposta (44% do valor total após deduzido o custo direto de pessoal). **A inexecuabilidade técnica, portanto, confirma e agrava a inexecuabilidade econômica:** não há como a licitante executar o objeto nos termos

do Termo de Referência com os recursos financeiros declarados, a menos que se adotem premissas de redução de escopo ou qualidade não previstas no instrumento convocatório.

5. CONCLUSÃO

A análise realizada, com base nos requisitos estabelecidos nas Seções 3.1, 4.2, 4.6 e 7.6 do Anexo I – Termo de Referência, demonstra que a proposta apresenta **elevado risco de inexecuabilidade, tanto sob o aspecto econômico quanto técnico:**

5.1. Inexecuabilidade técnica

- Equipe de 6 profissionais para escopo que exige, no mínimo, 9 perfis profissionais distintos conforme a Seção 4.6 do Termo de Referência.
- Ausência de cobertura para áreas críticas expressamente previstas na Seção 4.2 do Termo de Referência: segurança e governança, ciência de dados, automação de pipelines, tuning avançado e disaster recovery.



ESTADO DO MARANHÃO

- Impossibilidade de atendimento simultâneo das atividades contínuas de sustentação (Itens 1 e 2) e das demandas evolutivas sob demanda (Item 3), considerando os NMS estabelecidos.

5.2. Risco de inexecução econômica

- Deságio de 44,5% em relação ao valor estimado, com subprecificação concentrada nos serviços especializados (HST) que apresenta deságio **superior a 60%**.
- Comprometimento de 56% do valor total apenas com custo direto de pessoal, sem margem demonstrada para suportar encargos, custos indiretos, infraestrutura e obrigações contratuais (plantão 24x7, sistema de chamados etc.).
- A ampliação da equipe e a estruturação de plantão 24x7 — indispensáveis para o cumprimento do TR, conforme demonstrado na Seção 3 — exigiriam investimentos que excedem a capacidade financeira da proposta.

6. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à área de licitações para avaliação quanto à inexecução da proposta e adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

WALYSSON CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA

AGENTE DA RECEITA ESTADUAL "

Realizada a análise do setor técnico da SEFAZ, a manifestação foi pela inexecução da proposta, consoante verificado acima.



ESTADO DO MARANHÃO

Em seguida, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para manifestação, com fundamento no art. 8º, §3º da Lei 14.133/21.

III. PARECER JURÍDICO (ASJUR/SEFAZ)

Após análise e emissão de Nota Técnica do setor especializado desta Secretaria (SUPORTE/TI/SEFAZ) para análise e manifestação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica que emitiu Parecer Técnico, cujo teor segue *ipsis litteris*:

“PARECER Nº 67/2026-ASJUR/SEFAZ-MA PROCESSO Nº: 2025.1600.01120

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEFAZ

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em bancos de dados, big data e business intelligence

RELATOR: UBALDA MARIA DE FREITAS MIRANDA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RISCO DE INEXEQUIBILIDADE. DILIGÊNCIA. EXEQUIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. LEGALIDADE.

I-RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica pela Comissão Setorial de Licitação – CSL desta Secretaria, conforme Despacho anexado ao Id. 013640324, objetivando manifestação jurídica acerca de proposta de preços ao Pregão Eletrônico nº 00026/2026-SALIC/MA, a qual **apresentou elevado risco de inexequibilidade, tanto sob o aspecto econômico quanto técnico.**

É o sucinto relatório.

Segue a fundamentação.



ESTADO DO MARANHÃO

II-FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica, incumbe uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados por esta SEFAZ, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os autos acerca de solicitação de manifestação em processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, que tem como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados em bancos de dados, *big data* e *business intelligence*.

Após a realização da fase de lances foi classificada provisoriamente em primeiro lugar a empresa ABREM TECHNOLOGY LTDA.

Referida proposta após análise técnica foi objeto de diligência, por meio da qual foi oportunizado à proponente a demonstração da exequibilidade da proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 026/2026-SALIC/MA.

O Parecer Técnico, id 013623974, dispõe:

5. CONCLUSÃO

A análise realizada, com base nos requisitos estabelecidos nas Seções 3.1, 4.2, 4.6 e 7.6 do Anexo I – Termo de Referência, demonstra que a proposta apresenta **elevado risco de inexecuibilidade, tanto sob o aspecto econômico quanto técnico: 5.1. Inexecuibilidade técnica**

- Equipe de 6 profissionais para escopo que exige, no mínimo, 9 perfis profissionais distintos conforme a Seção 4.6 do Termo de Referência.
- Ausência de cobertura para áreas críticas expressamente previstas na Seção 4.2 do Termo de Referência: segurança e governança, ciência de dados, automação de pipelines, tuning avançado e disaster recovery.
- Impossibilidade de atendimento simultâneo das atividades contínuas de sustentação (Itens 1 e 2) e das demandas evolutivas sob demanda (Item 3), considerando os NMS estabelecidos.

5.2. Risco de inexecuibilidade econômica



ESTADO DO MARANHÃO

- Deságio de 44,5% em relação ao valor estimado, com subprecificação concentrada nos serviços especializados (HST) que apresenta deságio **superior a 60%**.
- Comprometimento de 56% do valor total apenas com custo direto de pessoal, sem margem demonstrada para suportar encargos, custos indiretos, infraestrutura e obrigações contratuais (plantão 24x7, sistema de chamados etc.).
- A ampliação da equipe e a estruturação de plantão 24x7 — indispensáveis para o cumprimento do TR, conforme demonstrado na Seção 3 — exigiriam investimentos que excedem a capacidade financeira da proposta.

Objetivamente consta do edital do pregão eletrônico apresenta o valor estimado da contratação: **R\$ 8.969.097,12 (oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil, noventa e sete reais e doze centavos)**.

Ocorre que, o valor final da proposta da licitante ABREM TECHNOLOGY LTDA é **R\$ 4.976.880,00 (quatro milhões, novecentos setenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais)**, o que representa redução aproximada de 44,5% em relação ao valor de referência, ensejando providências acautelatórias para verificação da sua exequibilidade.

A Lei nº 14.133 que rege o presente procedimento licitatório não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexecutabilidade das propostas de preços: vai além, também contempla regras que atribuem à Administração o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas.

O inc. IV do art. 59 da Lei nº 14.133 determina a desclassificação das propostas que “não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração”, vejamos:

Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas** que: I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DO MARANHÃO

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou **exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**

O § 2º esclarece que a Administração poderá exigir dos licitantes a demonstração da exequibilidade da proposta apresentada sob pena de, não se desincumbindo do referido ônus, a proposta ser desclassificada.

Nesse sentido, o pregão eletrônico sob análise, registra as seguintes disposições editalícias:

7.4 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. 7.5 Caso entenda que o preço é inexecuível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

7.5.1 planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

7.5.2 contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes. (...)

7.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

(...)

16.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema SIGA com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Pois bem, a diligência realizada com fundamento nos subitens 7.6 e 7.8 c/c subitem 16.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 0156/2025 – SALIC/MA, cuja documentação foi juntada nos ids 013646729, 013646784, 013646838, 013646896, 013646992, 013647041, 013647084, 013647127, 013647159, 013647189, 013647219, **não elidiu a presunção relativa de inexecuibilidade.** Antes, a confirmou, além de demonstrar que a equipe técnica proposta apresenta inconsistências insanáveis.



ESTADO DO MARANHÃO

O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da **proposta** que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**, depreendendo-se que **todas as providências acautelatórias adotadas pela SEFAZ/MA coadunam-se com o posicionamento do órgão máximo de controle das contas públicas, Tribunal de Contas da União – que reiteradamente recomenda que** a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e que deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada.

Por fim, vale mencionar que, recentemente, o Tribunal de Contas da União-TCU no processo TC 005.765/2024-2 no qual foi proferido o **ACÓRDÃO Nº 803/2024 – TCU – Plenário**, de relatoria do iminente Ministro Benjamin Zymler, enfrentou o tema e seguiu a linha de entendimento de que antes de desclassificar a proposta com “sinais” de inexequibilidade, a Administração deve diligenciar para que a proponente possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta, exarando as seguintes deliberações (grifos não originais):

Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman: (...)

9.3. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco de que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta**, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei;

Acórdão 2.088/2024-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes: (...)

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas (SR/PF/AM) que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de retornar, na Concorrência 2/2023, à fase de análise de proposta de preços, tendo em vista que o critério estabelecido no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021 deve conduzir a uma presunção relativa de inexequibilidade, **devendo ser dada oportunidade aos licitantes**



ESTADO DO MARANHÃO

de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Mais adiante, o referido acórdão orienta:

27. A inexecuibilidade de preços também está atrelada ao que se denomina risco moral, que se refere à situação em que uma das partes em uma transação toma decisões mais arriscadas porque sabe que não terá que arcar com todas as consequências negativas dessas decisões. Em outras palavras, o risco moral ocorre quando uma pessoa ou entidade tem a oportunidade de agir de maneira menos responsável porque não terá que lidar completamente com as consequências adversas de suas ações.

28. Assim, a apresentação de propostas inexequíveis nas licitações públicas é nada mais do que um sintoma da impunidade. Se houvesse a menor chance de a licitante ter que suportar as consequências de ofertas aviltantes, não as apresentaria. Quando se apresenta uma proposta inexequível, a proponente tem convicção de que não arcará com as consequências econômicas e jurídicas daí advindas. Em alguns casos contará com a apresentação de pleitos ilegais de aditamento contratual. Em outros, com o simples abandono do contrato após a execução de suas parcelas mais vantajosas. 29. O risco moral também está presente quando o licitante toma essa decisão sabendo que, ao ganhar o contrato, pode tentar obter lucro por meio de outras práticas inadequadas, como atrasos ou empregando qualidade inferior nos produtos ou serviços fornecidos. Nesse caso, o licitante pode agir de maneira menos responsável na expectativa de que o contratante seja forçado a aceitar tais desconformidades.

30. A existência de propostas inexequíveis em licitações anteriores pode incentivar outros licitantes a seguir o mesmo caminho, assumindo que podem apresentar propostas aparentemente vantajosas e, posteriormente, renegociar termos ou custos. Para mitigar o risco moral relacionado à inexecuibilidade de propostas, os órgãos responsáveis pelas licitações devem implementar procedimentos rigorosos de avaliação, incluindo análise detalhada dos preços, da capacidade técnica e financeira dos licitantes. Além disso, a transparência, a aplicação consistente de penalidades e a revisão cuidadosa das propostas são essenciais para garantir a integridade do processo licitatório e evitar práticas inadequadas.

No caso dos autos, amparada em extenso parecer técnico nos autos, a administração verificou que a documentação apresentada pela empresa não obteve êxito em afastar a inexecuibilidade.

Foram observadas as disposições editalícias e legais incluindo



ESTADO DO MARANHÃO

realização da diligência e manifestação por parte da área técnica da SEAD comprovando a regularidade do procedimento cujo instrumento convocatório explicitou objetivamente os critérios de aceitabilidade das propostas de preços.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica opina pelo seguimento do Pregão Eletrônico nº 026/2026-SEAD/MA com a **desclassificação** da proposta de preços da empresa **ABREM TECHNOLOGY LTDA.** e continuidade do procedimento no âmbito da Comissão Setorial de Licitação/CSL/SEFAZ e SEAD/SALIC.

É o parecer.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

UBALDA MARIA DE FREITAS MIRANDA
Parecerista ASJUR Mat. 2698652
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA "

Passa-se, então, para a manifestação quanto ao pedido de Diligência e a inexecuibilidade da proposta.

IV. DA DILIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Encerrada a etapa de negociação, compete ao Pregoeiro proceder à análise da proposta classificada, verificando sua compatibilidade com o valor máximo estipulado para a contratação, bem como a adequação do objeto ofertado às especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do subitem 7.1.

O Edital autoriza a realização de diligências sempre que houver indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, conforme previsto nos subitens 7.5 e 7.6, medida que visa resguardar a busca da proposta mais vantajosa sem afastar a segurança jurídica do certame, ao se oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta mediante a



ESTADO DO MARANHÃO

apresentação de evidências cabais. E o subitem 7.4, em consonância com a súmula 262-TCU, trouxe como hipótese exemplificativa o subitem 7.4 que dispôs: “No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração”.

Nesse espeque, foi solicitado ao licitante a juntada de documentação que comprovasse a exequibilidade da proposta. Em consonância com o teor da Nota Técnica apresentada pelo setor competente e o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica, ressalta-se o que segue.

A referida proposta apresentada pela licitante, comparada com o orçamento estimado pela Administração, revelou um desvio financeiro alarmante: Valor Estimado do Edital: R\$ 8.969.097,12; Valor Proposto pela Licitante: R\$ 4.976.880,00; Deságio Global: 44,5%. E um deságio crítico, superior a 60%, no item destinado aos Serviços Técnicos Especializados (HST). Considerando a volumetria de 24.192 horas prevista no Termo de Referência (Seção 3.1.3.2), tal redução compromete diretamente a viabilidade de execução das demandas evolutivas indispensáveis ao órgão.

O ecossistema analítico da SEFAZ/MA é o pilar central da administração tributária estadual. A plataforma é responsável por processos vitais de arrecadação, fiscalização e recuperação de créditos. Conforme o TR (Seção 2.1), a sustentação desta infraestrutura é condição sine qua non para a manutenção de sistemas como GFIS 2, SMART e SIFMA, ferramentas essenciais no combate à fraude fiscal. Qualquer falha técnica ou subdimensionamento operacional resulta em risco fiscal direto, com potencial perda de arrecadação e comprometimento do financiamento de políticas públicas de saúde e segurança.

O ambiente exige domínio simultâneo de tecnologias heterogêneas e de alto custo operacional. Consoante disposto na Nota Técnica do setor SUPORTE/TI/SEFAZ elaborada sobre a exequibilidade da presente proposta, “Trata-se de ambiente altamente complexo e heterogêneo com tecnologias como HBase, HDFS, Hive, Hue, Impala, Kafka, Kudu, Livy, Oozie, Solr, Spark, Sqoop, Tez, YARN, Zeppelin, ZooKeeper, componentes de segurança como Kerberos para autenticação (Seção 3.1.4.2.4.1), Apache Knox como proxy reverso (Seção 3.1.4.2.4.3), Apache Ranger para autorização e auditoria (Seção 3.1.4.2.4.4), Apache



ESTADO DO MARANHÃO

Atlas para governança de metadados (Seção 3.1.4.2.4.5) e HDFS Encryption para criptografia ponta a ponta (Seção 3.1.4.2.4.2).

O ambiente analítico é composto por Intelligence Server, Web/Library Server, Library Mobile, Platform Analytics e Modeling Services, conectados a diversos bancos de dados como Oracle, PostgreSQL (telemetria e colaboração), Kafka, ZooKeeper e Redis (Seção 3.1.5.3).

A plataforma demanda, portanto, domínio simultâneo de tecnologias altamente específicas e com ecossistemas próprios: Cloudera CDP (distribuição Hadoop proprietária com licenciamento e suporte específicos), Oracle Database (incluindo Exadata e Oracle GoldenGate — Seção 4.2.3.1.2.1) e MicroStrategy (com camada semântica, cubos OLAP e ecossistema de dashboards específico). Cada uma dessas tecnologias exige certificações e experiências dedicadas, conforme detalhado na Seção 4.6 do Termo de Referência.

Além da sustentação, o Termo de Referência prevê serviços de evolução que incluem Ciência de Dados, Machine Learning, LLMs e MLOps (Seção 4.2.3.3). A SEFAZ-MA já opera soluções baseadas em Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina, como os sistemas GFIS 2, SMART e SIFMA (Termo de Referência, Seção 2.1, item 1.1.2), que são essenciais para fiscalização tributária e identificação de fraudes. O Termo de Referência exige expressamente (Seção 4.1.5) que a contratada mantenha e aprimore essas ferramentas.

A Seção 4.2.3.3 detalha requisitos de alta complexidade técnica: modelos preditivos e prescritivos (4.2.3.3.1.1), técnicas de ML supervisionado e não supervisionado com XGBoost, LightGBM, CatBoost e algoritmos de clusterização (4.2.3.3.1.2), aplicação de LLMs como LLaMA, DeepSeek, GPT, Gemini, Claude e Grok (4.2.3.3.1.3), modelos de NLP (4.2.3.3.1.5), pipelines de MLOps com Cloudera AI, MLFlow e CI/CD (4.2.3.3.3), e monitoramento contínuo com detecção de data drift (4.2.3.3.7)."

A proposta da licitante apresenta um quadro de apenas 6 profissionais para cobrir a totalidade do contrato. Este quantitativo é manifestamente insuficiente para suportar, em paralelo, a sustentação contínua (Itens 1 e 2) e o volume de 24.192 horas de demandas evolutivas (Item 3).



ESTADO DO MARANHÃO

O Termo de Referência (Seções 7.6.1.2.1 e 7.6.1.3) exige atendimento para incidentes de Severidade 1 em regime 24x7x365, com resposta em 30 minutos e resolução em 8 horas, além de meta de disponibilidade de 99% para cada serviço de sustentação (Seção 7.6.1.3). As Seções 3.1.1.2 e 3.1.2.2 do TR preveem atuação em horários noturnos e finais de semana, inclusive por iniciativa própria da contratada.

Os perfis apresentados como "Analistas de Suporte" não substituem os especialistas exigidos. O TR também exige experiência mínima de 3 a 5 anos e certificações obrigatórias como CCA (Cloudera Certified Administrator) e OCP (Oracle Certified Professional), **qualificações que não foram evidenciadas na proposta da ABREM TECHNOLOGY LTDA.**

Em síntese, as inconsistências técnicas identificadas foram, consoante disposto na Nota Técnica SUPORTE/TI/SEFAZ:

"a) Equipe única para múltiplas frentes críticas. A mesma equipe foi proposta para executar simultaneamente sustentação de Big Data, sustentação de BI e demandas evolutivas (HST). Conforme as Seções 4.2.1.1, 4.2.2.1 e 4.2.3 do Termo de Referência, os serviços de sustentação demandam atuação contínua e ininterrupta, enquanto os serviços especializados (HST) exigem profissionais dedicados a demandas evolutivas complexas. Não há demonstração de como a licitante pretende conciliar essas frentes com o quadro apresentado.

b) Subdimensionamento quantitativo. O Termo de Referência prevê 24.192 HSTs ao longo de 24 meses (Seção 3.1.3.2), além de operações contínuas de sustentação com plantão 24x7x365 (Seções 3.1.1.3 e 3.1.2.3). A equipe de 6 profissionais é insuficiente para cobrir, simultaneamente, as atividades de monitoramento contínuo (Seção 4.2.1.1.1), segurança (Seção 4.2.1.1.5), automação de pipelines (Seção 4.2.1.1.6), administração de BI (Seção 4.2.2.1.1) e atendimento a demandas evolutivas de arquitetura, engenharia e ciência de dados (Seções 4.2.3.1 a 4.2.3.4).

c) Inadequação de perfis. A presença de "analistas de suporte" não encontra correspondência com os perfis exigidos na Seção 4.6 do Termo de Referência, que, requer, no mínimo, Administradores de Big Data e de BI, Arquiteto e Engenheiro de Dados, Cientista de Dados, Desenvolvedores de BI e Software,



ESTADO DO MARANHÃO

Administrador de Banco de Dados e Arquiteto de Software — todos com formação específica, experiência mínima de 3 a 5 anos e, em vários casos, certificações obrigatórias.

d) Lacunas em áreas críticas. Não há evidência de cobertura para: (i) segurança, governança e conformidade com LGPD, conforme exigido nas Seções 4.2.1.1.5, 4.2.2.1.3 e 4.2.3.1.3; (ii) tuning avançado de Spark, Hive, Oracle e MicroStrategy (Seções 4.2.1.1.3.4, 4.2.2.1.4 e 4.2.3.2.7); (iii) ciência de dados, ML e MLOps (Seção 4.2.3.3); (iv) automação e orquestração de pipelines (Seção 4.2.1.1.6); e (v) backup, disaster recovery e alta disponibilidade (Seção 4.2.1.1.7).

e) Incompatibilidade com NMS. O Termo de Referência estabelece NMS com atendimento 24x7x365 para Severidade 1, com tempo de resposta de 30 minutos e resolução em 8 horas corridas (Seção 7.6.1.2.1), além de meta de disponibilidade de 99% (Seção 7.6.1.3). Uma equipe de 6 profissionais não demonstra capacidade de manter cobertura ininterrupta com os níveis de resposta exigidos."

O custo direto de pessoal declarado (R\$ 2.789.885,91) absorve 56% do valor global da proposta. O valor remanescente deveria suportar custos indiretos e administrativos, ferramentas e infraestrutura, gestão contratual, riscos operacionais e margem de lucro. O Termo de Referência ainda impõe obrigações adicionais que demandam investimento, tais como: disponibilização de sistema web de registro de chamados, telefones comerciais e plantão 24x7x365 (Seções 3.1.1.3 e 3.1.2.3 do Termo de Referência). Tudo isso diminui ainda mais a margem financeira restante.

Nos termos do Parecer Jurídico emitido pela ASJUR/SEFAZ sobre a exequibilidade da proposta, "a diligência realizada com fundamento nos subitens 7.6 e 7.8 c/c subitem 16.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 0156/2025 – SALIC/MA, cuja documentação foi juntada nos ids 013646729, 013646784, 013646838, 013646896, 013646992, 013647041, 013647084, 013647127, 013647159, 013647189, 013647219, não elidiu a presunção relativa de inexequibilidade. Antes, a confirmou, além de demonstrar que a equipe técnica proposta apresenta inconsistências insanáveis".

Assim sendo, as propostas que não obtiverem êxito na comprovação de exequibilidade da sua proposta serão desclassificadas, seja por serem superiores ao limite máximo definido pela Administração, conforme subitem 7.2.3, ou por não



ESTADO DO MARANHÃO

terem sua exequibilidade devidamente demonstrada quando exigido, nos termos do subitem 7.2.4. Nesse contexto, será considerada inexigível, dentre outros, conforme disposto no subitem 7.7.1, a proposta que:

“apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (...)”

Após a realização de diligências, persistindo os indícios de inexequibilidade, a administração poderá concluir pela inviabilidade da proposta, conforme disposto no subitem 7.7, devendo, nesse caso, proceder à desclassificação do(a) licitante, em observância aos princípios da legalidade, da vantajosidade e da seleção da proposta apta à adequada execução do objeto contratado.

Pelo que se passa à decisão.

V. DA DECISÃO

Desta forma, com base nas inconsistências insanáveis frente às Seções 3.1, 4.2, 4.6 e 7.6 do Anexo I (Termo de Referência), especialmente, e utilizando-me de argumentação *aliunde* (ou *per relationem*) da Nota Técnica e do Parecer Jurídico supramencionados, **DESCCLASSIFICA-SE a licitante ABREM TECHNOLOGY por inexequibilidade da proposta nos termos do subitem 7.3.4 do edital.**

São Luís, data do sistema.

IGOR RIOS DE SENA SANTOS
Agente de Contratação